

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM
DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS
ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

OT Nº 01/C08-I01.01/2023

Aviso



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

Versão final: 4.0

28 de julho de 2023

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	08/05/2023	Versão inicial da OT Nº 01/C08-I01.01/2023.
2.0	10/05/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF.
3.0	19/07/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF; Alterações ao nível do ponto 10.5: atualização dos procedimentos referentes à publicidade.
4.0	28/07/2023	Alterações ao nível do ponto 4.2: atualização dos procedimentos referentes ao PTACF; Alterações ao nível do ponto 4.3: atualização dos procedimentos referentes ao PTR.

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	9
2. Modalidades de pedido de pagamento	11
2.1. Horizonte temporal	11
2.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	11
3. Primeiros passos no SIGA.....	15
3.1. Registo no Balcão dos Fundos.....	15
3.2. Registo do IBAN.....	15
4. Pagamentos.....	15
4.1. PTA	15
4.2. PTACF	16
4.3. PTR.....	17
4.4. PSF	18
5. Elegibilidade de despesas.....	18
5.1. Período de elegibilidade das despesas.....	19
5.2. Despesas elegíveis.....	19
5.3. Despesas não elegíveis.....	19
6. Análise dos pedidos de pagamento/adiantamento	19
7. Atualizações	20
8. Início do projeto	20
9. Pedidos de alteração	21
10. Observância das disposições legais aplicáveis	21
10.1. Contratação pública	21
10.2. Auxílios de estado	21
10.3. Igualdade de oportunidades e de género	21
10.4. Tratamento de dados pessoais	21
10.5. Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	22
10.6. Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	22
11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	22

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CE	Comissão Europeia.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.
DF	Destinatários Finais dos apoios.

Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
Faixas de Gestão de Combustível	Segundo o nº2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) A função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo; b) A função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial; c) A função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.

IBAN	Número internacional de conta bancária (<i>International Bank Account Number</i>)
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.
Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
NIF	Número de identificação fiscal
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PSF	Pedido de Saldo Final
PTA	Pedido a Título de Adiantamento
PTACF	Pedido a Título de Adiantamento Contra-Fatura
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido a Título de Reembolso
SIGA	Sistema de Informação Geral de Apoios (Plataforma eletrónica)

Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.

Territórios Vulneráveis

Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:

a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;

b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.

A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².

UE	União Europeia.
----	-----------------

1. ENQUADRAMENTO

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos “territórios de floresta a valorizar”, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e o envelhecimento da população rural, com o conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida.

A paisagem em mosaico diverso e intensamente utilizada que outrora envolvia as aldeias e que, em ocorrência de incêndio, funcionava como uma área de proteção, passou a ser ocupada por matos e floresta desordenada que, em idêntica situação de incêndio rural, coloca agora em risco pessoas, animais e bens.

A melhoria na gestão e no ordenamento do território, associada à adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos naturais e, conseqüentemente, na conservação da natureza, designadamente através da diminuição da severidade dos incêndios rurais, da área ardida média anual e do aumento da capacidade de resposta dos territórios a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção ativa da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, é importante fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrossilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em sintonia com a Estratégia Nacional para as Florestas.

Neste contexto, acrescido dos potenciais efeitos catastróficos associados às alterações climáticas, traduzidos nomeadamente na ocorrência de incêndios rurais de severidade crescente, importa atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas por forma a reduzir a perigosidade de incêndio rural.

O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da

conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, tem inscrita como medida programática o “Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta”.

O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizadas em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O “Condomínio de Aldeia” assume-se ainda como medida complementar ao programa «Aldeia Segura», este último criado através da Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e que se destina a estabelecer “medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”.

Com a implementação do “Condomínio de Aldeia” pretende-se promover a adesão ao programa “Aldeia Segura” e, nesse sentido, sensibilizar e formar as comunidades para a gestão do fogo, nomeadamente na adoção de medidas preventivas, de mitigação e de pré-supressão, e para a conversão estrutural do território, refletida em paisagens mais diversificadas, com maior valorização dos territórios ocupados por matos e incultos.

Este programa tem como meta A (8.3), a celebração de contratos que estabeleçam as condições específicas para o financiamento de projetos de gestão de combustível entre o Fundo Ambiental (FA) e os BF em pelo menos 800 aldeias situadas em territórios florestais (Condomínio de Aldeia).

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do FA, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

Nesse sentido, a presente Orientação Técnica (OT) estabelece os critérios e procedimentos aplicáveis aos pagamentos efetuados pelo Fundo Ambiental (FA), a título de subvenções, aos respetivos Beneficiários Finais (BF), relativos aos apoios atribuídos no âmbito dos Termos de aceitação celebrados ao abrigo do Aviso N.º 02/C08-i01/2022 bem como o Aviso N.º 04/C08-i01/2023, ambos enquadrados no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias

Localizadas em Territórios de Floresta”, no âmbito do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

As normas e procedimentos aqui apresentadas têm como principais referências:

- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 6/2021 Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários;
- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- As disposições dos Avisos suprarreferidos, quando aplicáveis.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação dos Avisos é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”, destinada à medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do Aviso N.º 02/C08-i01/2022 bem como o Aviso N.º 04/C08-i01/2023.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA), não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo

do Aviso e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- 1) OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):
 - i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
 - ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.
- 2) OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):
 - i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
 - ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.
- 3) Pedido de Saldo Final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

A entidade beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos acima referidos (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA.](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;

- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register> .

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> .

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos que consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

3.2. REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma [SIGA](#), e após iniciada a fase de execução do seu projeto, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN.

Em seguida, deverá inserir obrigatoriamente, evidência comprovativa da titularidade do IBAN.

4. PAGAMENTOS

4.1. PTA

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem até 20% do valor total do apoio previsto no TA.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos e submeter.

Após ter submetido o PTA, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx | PTA n.º (n.º do pedido de adiantamento)”.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página do Aviso.

4.2. PTACF

Caso opte por esta modalidade, o BF pode solicitar PTACF durante o período do calendário do investimento em que admitem PTR, p.e., desde a assinatura do TA, até 2 meses antes da data de fim de projeto.

No caso dos PTACF, e enquanto o módulo na plataforma [SIGA](#) não se encontra desenvolvido, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”.

Seguidamente, deverá preencher os campos abaixo segundo as indicações descritas.

- No campo “Valor do apoio total”, deverá colocar o valor total aprovado do projeto.
- No campo “% adiant.”, o valor a apresentar deverá refletir a percentagem do valor solicitado em relação ao valor do campo “Valor do apoio total”.
- No campo “Valor do apoio adiantamento”, deverá colocar o somatório total do valor das faturas a submeter.
- No campo “Fundamentação”, deverá apresentar o enquadramento das faturas no âmbito do projeto;
- No campo “Anexo”, deverá submeter os documentos requeridos infra, em formato ZIP:
 - o Fatura ou documento equivalente. Além do descritivo da Fatura referente aos trabalhos realizados, solicita-se a inscrição da seguinte informação:
PRR - Aviso N.º 02/C08-i01/2022 ou PRR - Aviso N.º 04/C08-i01/2023
Candidatura N.º xxx
 - o Auto(s) de medição (quando aplicável);
 - o Evidências como relatórios de execução, processos de, CCP quando aplicáveis, cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas e quando aplicável, reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações.

Após o preenchimento, deverá gravar e submeter.

Após ter submetido o PTACF, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx | PTACF n.º (n.º do pedido de pagamento)”.

Após solicitar o(s) PTACF, o BF deverá **regularizar** o mesmo no **prazo máximo de 30 dias úteis** após o recebimento do “apoio”, através da submissão de PTR.

A realização de um novo PTACF só é possível desde que:

- a) não haja qualquer pedido de pagamento por liquidar;
- b) estejam em causa documentos de despesa diferentes dos anteriormente submetidos;
- c) o adiantamento anterior esteja já regularizado.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

4.3. PTR

Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma [SIGA](#), seguir para a área do projeto e selecionar “**Pedido de Pagamento**”.

Seguidamente, deverá escolher a opção “**Reembolso**” e dar início ao processo, preenchendo os seguintes submenus:

1. Resumo;
2. Contratos Públicos (preencher apenas caso o BF seja Entidade Adjudicante);
3. Fornecedores: identificar todos os fornecedores associados às despesas imputadas;
4. Faturas: registar todas as faturas referentes às despesas imputadas. Além do descritivo da Fatura referente aos trabalhos realizados, solicita-se a inscrição da seguinte informação:
PRR - Aviso N.º 02/C08-i01/2022 ou **PRR - Aviso N.º 04/C08-i01/2023**
Candidatura N.º xxx
5. Documentos: apresentação de documentação adicional, nomeadamente:
 - 5.1. Documento(s) comprovativo(s) de despesa e documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC da entidade beneficiária e com as despesas e trabalhos discriminados, de modo a que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados ou prestação(ões) de serviços;
 - 5.2. Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção (relatórios de execução, processos de, CCP quando aplicáveis, cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas e quando aplicável, reportagens fotográficas, vídeos, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos, entre outras evidências necessárias para a comprovação da execução das ações).

Após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “**Submeter**”.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “**Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx | PTR n.º (n.º do pedido de PTR)**”.

Caso o PTR tenha como função, a regularização de um PTA ou PTACF, o mesmo deverá igualmente ser identificado no corpo de texto, bem como o n.º SIGA do mesmo.

No caso dos PTR cujas despesas sejam realizadas com custos unitários, os procedimentos serão atualizados futuramente numa republicação da presente OT.

Os PTR deverão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

4.4. PSF

O PSF deve ser apresentado pela entidade beneficiária após conclusão de todas as ações do projeto, e nunca depois do dia 30 de setembro de 2025, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma [SIGA](#), seguindo os mesmos passos de um PTR.

Na submissão do PSF deverá ser entregue, além da documentação solicitada num PTR normal, o relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados, permitindo o pagamento dos 5% retidos condicionalmente.

Após ter submetido o PTS, deverá comunicá-lo ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “**Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º xxx | PSF n.º (n.º do pedido de PTR)**”.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O montante máximo e as operações a financiar, bem como as condicionantes aplicáveis, estão descritos no TA, assinado pelo BF, que inclui a ficha do investimento.

5.1. PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período de elegibilidade das despesas diz respeito o período de tempo durante o qual uma despesa efetivamente paga por um beneficiário no âmbito de uma operação é passível de ser comparticipada.

O período de elegibilidade das despesas do projeto, decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato para despesas referentes a estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de “Condomínio de Aldeia”, incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, ou da data de assinatura do TA até ao último dia do contrato para as restantes despesas.

5.2. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas identificadas no ponto 15.1 do Aviso N.º 02/C08-i01/2022, e no ponto 14.1 do Aviso N.º 04/C08-i01/2023, ambos do Investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, programa Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.

São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos) nos casos de despesas sujeitas a faturas, e despesas comprovadas através de relatório de execução, quando devidamente acompanhadas por evidências, para as despesas com custos diretos.

5.3. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 15.2 do Aviso N.º 02/C08-i01/2022 e ponto 14.3 do Aviso N.º 04/C08-i01/2023, são igualmente consideradas não elegíveis as despesas previstas no ponto 15.4 do Aviso N.º 02/C08-i01/20222022, e no ponto 14.4 do Aviso N.º 04/C08-i01/2023.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Após submissão do pedido de pagamento pelo BF, o FA dispõe de 30 dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento ou de notificação de recusa fundamentada. Sendo que o mesmo fica suspenso quando o FA solicita esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise.

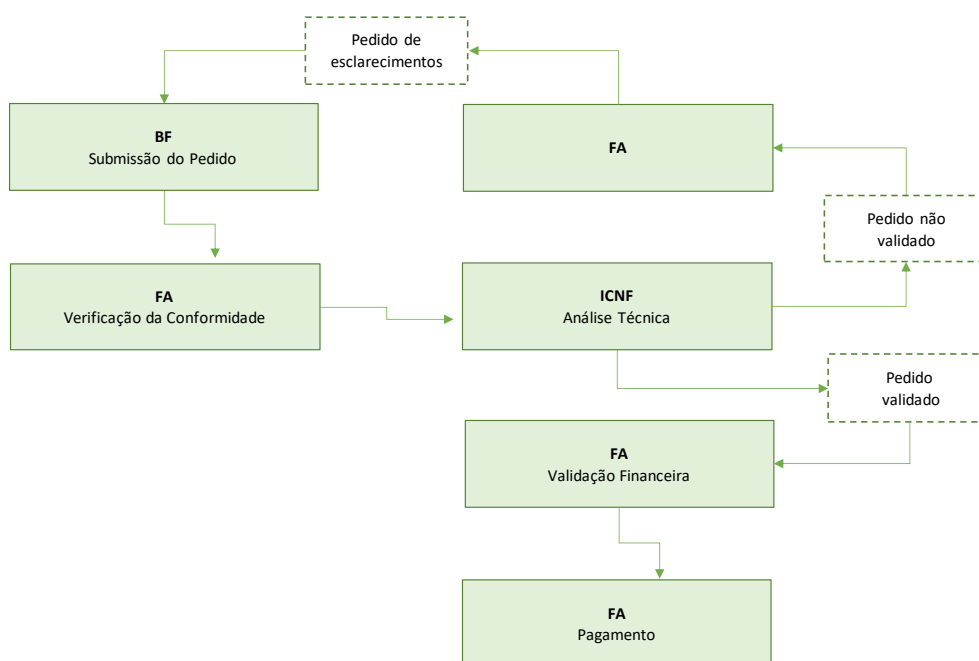
O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF.

Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o pedido de pagamento é rejeitado.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do relatório de execução.



7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

8. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 90 dias após a assinatura do TA.

O comprovativo deve ser realizado através de um pedido de pagamento, segundo as regras estipuladas no ponto 4.

9. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “**Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura) | PA**”, e acompanhados pelo novo cronograma físico-financeiro, bem como da justificação fundamentada do PA.

O **modelo do cronograma físico-financeiro** a apresentar encontra-se disponível na página do Aviso, em “Documentos de Apoio”, não sendo aceites outros modelos de cronograma.

Cada BF pode submeter até um PA anualmente, salvo por motivo de força maior e não imputável ao beneficiário.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

OS PA nunca devem colocar em causa, as metas estipuladas no TA e cujo BF se comprometeu a realizar na assinatura do mesmo.

10. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

10.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

10.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

10.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

10.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

10.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do [Fundo Ambiental](#).

10.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

11. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do Aviso, bem como o nº de candidatura.